



CONTRATO 150/2014 (PMRC)

PREGÃO PRESENCIAL Nº 072/2014 (PMRC) – REGISTRO DE PREÇOS

A AQUISIÇÃO DE ATÉ 40.000 LITROS DE GASOLINA COMUM E DE ATÉ 15.000 LITROS DE ETANOL, PARA ABASTECIMENTO DOS VEÍCULOS QUE COMPÕEM A FROTA LOTADA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DESTA MUNICIPALIDADE, DE MANEIRA FRACIONADA, NOS TANQUES DOS VEÍCULOS, TODA VEZ QUE SE FIZER NECESSÁRIO, NO HORÁRIO NORMAL DE FUNCIONAMENTO DO REVENDEDOR VAREJISTA (POSTOS DE REVENDA)

O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO, ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 75.449.579/0001-73, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, o Sr. GERALDO MAURÍCIO ARAÚJO, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.038.666/SSP-MG e inscrito no CPF/MF sob nº 089.954.609-97, por intermédio do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CLARO – PARANÁ, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF nº 09.268.008/0001-08, com sede à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, bairro Centro, nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, neste ato representada pela Presidente, a Sra. ANA MARIA BAGGIO MOLINI, casada, servidora pública municipal, portadora da Carteira de Identidade RG nº 9.767.571/SSP-SP e inscrita no CPF/MF nº 367.065.409-78, todos brasileiros, residentes nesta cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, doravante denominada de CONTRATANTE, e a empresa AUTO POSTO CHAMMAS LTDA – EPP, pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Cel. Emílio Gomes, nº 349, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF nº 09.328.660/0001-70, neste ato representada por seu sócio-administrador, o Sr. THIAGO CRIVELLARO CHAMMAS CASSAR, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade RG nº 7.608.416-5 e inscrito no CPF/MF nº 031.859.359-93, residente e domiciliado na Rua Wilson Rodrigues de Oliveira, nº 451, Centro, na cidade de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, a seguir denominada CONTRATADA, acordam e ajustam firmar o presente Contrato, nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie, assim como pelas condições do Edital de Licitação tipo Pregão Presencial nº 062/2014 (PMRC), homologado em 11 de Agosto de 2014, pelos termos da proposta da CONTRATADA e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, deveres, obrigações e responsabilidades das partes.

Cláusula Primeira - DO OBJETO

O presente Contrato tem por objeto a aquisição de até 40.000 litros de gasolina comum e de até 15.000 litros de etanol, para abastecimento dos veículos que compõem a frota lotada na Secretaria Municipal de Saúde desta Municipalidade, de maneira fracionada, nos tanques dos veículos, toda vez que se fizer necessário, no horário normal de funcionamento do Revendedor Varejista (Postos de Revenda), conforme Edital de Pregão Presencial nº 072/2014 (PMRC) – Registro de Preços e seus Anexos, assim descrito:

ITEM	DESCRIÇÃO	MARCA	QTDE	UN.	VL UNIT	VLR TOTAL
1	GASOLINA COMUM	RODOIL	40000	L	3,11	124.400,00
2	ETANOL	SANTAREM	15000	L	2,11	31.650,00
TOTAL GERAL						156.050,00

Cláusula Segunda - DO VALOR





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO**  
**ESTADO DO PARANÁ**



Pelo fornecimento do objeto deste Contrato, proveniente do Edital de Pregão Presencial nº 072/2014 (PMRC) – Registro de Preços, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, o valor total estimado de **R\$ 156.050,00 (Cento e cinquenta e seis mil e cinquenta reais)**, pelo fornecimento dos Itens 01 e 02, objetos do Edital acima mencionado, incluído todas as despesas acessórias e/ou decorrentes como frete de entrega.

**Cláusula Terceira - PRAZO E CONDIÇÕES DE ENTREGA**

Os produtos deverão ser entregues de maneira integral, de forma fracionada, toda vez que se fizer necessário, em até 01 (um) dia após Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, sito à Rua Coronel Emílio Gomes, nº 731, Centro, Ribeirão Claro, Estado do Paraná no local indicado na referida Autorização.

**Cláusula Quarta - DA VIGÊNCIA**

O presente Contrato terá a vigência de 12 (doze) meses, ou seja, de 11 de Agosto de 2014 a 10 de Agosto de 2015, momento em que se encerrará a obrigação recíproca das partes podendo ser prorrogado nas hipóteses previstas no Art. 57, da Lei 8.666/93, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração.

**Cláusula Quinta - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O(s) pagamento(s) referente(s) à(s) entrega(s) do(s) objeto(s) do Pregão Presencial nº 072/2014 (PMRC) – Registro de Preços, serão efetuados pela Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, à vista, em até 15(quinze) dias consecutivos, após realização dos serviços mediante apresentação de Nota Fiscal, juntamente com a Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social - INSS e Certificado de Regularidade do FGTS e Certidão Negativa de Débitos trabalhistas - CNDT.

**Cláusula Sexta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

As despesas decorrentes da presente Contratação correrão à conta dos seguintes recursos orçamentários:

Org/Uni	Classificação Orçamentária					Classificação Econômica	Despesa	Fonte Recurso	Descrição Fonte Recurso	Descrição Despesa
1001	10	301	015	2	070	3390300101	1075	303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Etanol
1001	10	301	015	2	070	3390300102	1102	303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Gasolina
1001	10	301	015	2	070	3390300101	1076	329	Programa de Qualificação da atenção Primária à Saúde-APSUS	Etanol
1001	10	301	015	2	070	3390300102	1103	329	Programa de Qualificação da atenção Primária à Saúde-APSUS	Gasolina
1001	10	301	015	2	070	3390300101	1077	495	Atenção básica	Etanol
1001	10	301	015	2	070	3390300102	1104	495	Atenção básica	Gasolina
1001	10	301	015	2	075	3390300101	1078	495	Atenção básica	Etanol
1001	10	301	015	2	075	3390300102	1105	495	Atenção básica	Gasolina
1001	10	301	015	2	075	3390300101	2544	3303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Etanol
1001	10	301	015	2	075	3390300102	2545	3303	Saúde-Receiptas Vinculadas	Gasolina

**Cláusula Sétima - DO REAJUSTE**

Os preços poderão ser reajustados nos termos do Art. 65, da Lei nº 8.666/93, combinado com o Art. 16 da Lei Complementar nº 101/2000.

**Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Pelo presente Contrato, a **CONTRATADA** obriga-se a prestar o fornecimento na forma ajustada:

I - Efetuar a realização dos serviços em até 01 (um dia) após a emissão de Ordem de Serviços, expedida pelo Departamento de Compras da Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, correndo por conta da **CONTRATADA** as despesas com seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários e todas as despesas decorrentes do fornecimento;

II - Emitir Nota fiscal, com nome e marca do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão, número do Contrato, lote e outros, sem rasura e/ou entrelinhas e devidamente certificada pela contratante;





II - Emitir Fatura, com o nome do(s) produto(s) fornecido(s), número do Pregão e/ou do Contrato, lote e outros;

IV - Apresentar juntamente com as Notas Fiscais/Faturas, durante o período de fornecimento à contratante, Certidão firmando Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social expedida pelo INSS - Instituto Nacional do Seguro Social - Lei nº 8.212/91, devidamente atualizada e Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - CRF, expedido pela Caixa Econômica Federal, conforme alínea "a" do art. 27 da Lei nº 8.036/90, devidamente atualizado para atestar seu adimplemento perante os órgãos competentes.

V - Substituir **no prazo máximo de 03 (três) dias úteis**, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ajustado, os produtos danificados, fora de padrão ou de qualidade duvidosa, sempre que se fizer necessário;

VI - Permitir e facilitar a fiscalização prévia dos serviços, sempre que o CONTRATANTE considerar necessário.

**Parágrafo Único:** As Notas Fiscais serão emitidas pela *CONTRATADA* com o CNPJ/MF idêntico ao da documentação apresentada para habilitação na licitação, não sendo admitida a emissão por filiais da mesma ou por terceiros, e se forem constatadas incorreções serão as notas fiscais devolvidas e seu vencimento ocorrerá após a reapresentação das mesmas devidamente retificadas.

#### **Cláusula Nona - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A *CONTRATANTE* se obriga a:

I - A cumprir todas as cláusulas e condições previstas neste Contrato, disponibilizando funcionário para a recepção e conferência do objeto deste Contrato e tudo o mais necessário para o desempenho da entrega feita pela *CONTRATADA*;

II - Efetuar os pagamentos na forma convencionada na cláusula quinta.

#### **Cláusula Décima - DA RESCISÃO**

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto no artigo 58 e nos artigos 77 e 80 da Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro** - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa;

**Parágrafo Segundo** - A rescisão do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da *CONTRATANTE*, nos casos enumerados nos incisos I a XIII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando- se o *CONTRATADO* no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo neste Contrato desde que haja conveniência para a *CONTRATANTE*, ou

III - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

**Parágrafo Terceiro** - A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização estrita e fundamentada da autoridade competente.

**Parágrafo Quarto** - Na hipótese de a rescisão ser procedida por culpa do *CONTRATADO*, fica o *CONTRATANTE* autorizado a reter os créditos que aquela tem direito, até o limite do valor dos danos comprovados, sem prejuízo das penalidade aplicáveis.

#### **Cláusula Décima-Primeira - DOS ENCARGOS**

Todos os encargos decorrentes da execução do presente Contrato, seja eles sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, civis, criminais e outras, serão de responsabilidade exclusiva da *CONTRATADA*.

#### **Cláusula Décima-Segunda - DA GARANTIA CONTRATUAL**

Como garantia de execução plena do objeto e fiel cumprimento dos termos deste Contrato, a *CONTRATANTE* terá a garantia de executar a *CONTRATADA* no caso de rescisão determinada por ato unilateral para ressarcimento e indenizações a ela devida, bem assim no caso de aplicação de multas após regular processo administrativo.

#### **Cláusula Décima Terceira - DA GARANTIA DOS PRODUTOS ENTREGUES**





A *CONTRATADA* obriga-se a entregar os produtos relacionados na Cláusula Primeira deste contrato, em perfeitas condições de embalagem e dentro do prazo de validade do fabricante.

#### **Cláusula Décima-Quarta - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação, pela *CONTRATANTE*, de ofício, das sanções relacionadas a seguir:

I - Advertência;

II - Multa moratória, compensatória e cláusula penal;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 5 (cinco) anos, de acordo com o artigo 7º da Lei nº 10.520/2002;

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

**Parágrafo Primeiro** - A advertência será aplicada quando ocorrer o descumprimento das obrigações assumidas, desde que sua gravidade, a critério do *CONTRATANTE*, mediante justificativa, não recomende a aplicação de outra penalidade.

**Parágrafo Segundo** - O atraso injustificado na execução do Contrato sujeitará a *CONTRATADA*, sem prejuízo das sanções administrativas estabelecidas no art. 87 da Lei nº 8.666/93, à multa moratória, de ofício, equivalente a 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o total da parcela inadimplida, por dia útil excedente ao prazo de entrega/disponibilização, limitada a 2% (dois por cento) do valor da parcela inadimplida.

**Parágrafo Terceiro** - Além da multa moratória no parágrafo anterior, poderá ser aplicada pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa compensatória correspondente a 20% (vinte por cento) do valor deste Contrato, fixada a critério da *CONTRATANTE*, em função da gravidade apurada.

**Parágrafo Quarto** - Pela rescisão do Contrato por iniciativa da *CONTRATADA*, sem justa causa, será aplicada, ainda, cláusula penal de 20% (vinte por cento) do valor do Contrato.

**Parágrafo Quinto** - As multas e sanções, exceto a de mora, serão aplicadas após regular processo administrativo, garantido o contraditório e à ampla defesa, e a importância correspondente à multa deverá ser recolhida junto à Prefeitura Municipal de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, em 48 (quarenta e oito) horas ou será descontada das faturas a serem pagas.

**Parágrafo Sexto** - A *CONTRATADA* se obriga, com fulcro no artigo 416, parágrafo único, do Código Civil, a indenizar integralmente a *CONTRATANTE*, caso a multa compensatória e cláusula penal previstas nos parágrafos precedentes (Parágrafo Terceiro e Parágrafo Quarto retro) sejam insuficientes à recomposição integral do prejuízo.

#### **Cláusula Décima-Quinta - DA GESTÃO, ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO**

A gestão e acompanhamento do presente contato será realizada pelo Sr. Alberto Rahuam Junior, portador da Carteira de Identidade RG nº 4.265.521-0/SSP-PR e inscrito no CPF/MF nº 608.573.749-15, Chefe da Divisão de Manutenção Preventiva e Controle de Frotas, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Urbanismo, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da entrega e exercer em toda a sua plenitude e ação fiscalizadora de que trata a Lei nº 8.666/93.

**Parágrafo Primeiro:** A fiscalização que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do *CONTRATADO* por quaisquer irregularidades, ou ainda resultante de imperfeições técnicas, vício redibitório e na ocorrência desse, não implica em co-responsabilidade do *CONTRATANTE* ou de seus agentes prepostos.

**Parágrafo Segundo:** O *CONTRATANTE* se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços, se considerados em desacordo ou insuficientes, conforme os termos discriminados na proposta do *CONTRATADO*.

#### **Cláusula Décima-Sexta - DOS CASOS OMISSOS**





Os casos omissos deste Contrato reger-se-ão pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de Julho de 2002, pelo Decreto Federal nº 3.555, de 8 de Agosto de 2000, pelo Decreto Federal nº 7.892, de 23 de Janeiro de 2013, pela Lei Municipal nº 255, de 19 de Abril de 2006, pelo Decreto Municipal nº 356, de 23 de Agosto de 2007, aplicando-se subsidiariamente no que couber, as disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993, com alterações posteriores e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

#### Cláusula Décima-Sétima - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Fica fazendo parte integrante deste instrumento de contrato, independentemente de transcrição, e para que produza todos os efeitos legais, principalmente a Ata da sessão pública de processamento do Pregão Presencial nº 072/2014 (PMRC) – Registro de Preços, além dos atos convocatórios da licitação, proposta da CONTRATADA, bem como os demais documentos produzidos em função do processo licitatório referido.

**Parágrafo Único:** Serão incorporados a este Contrato, mediante Termo Aditivo, quaisquer modificações que venham a ser necessárias durante a sua vigência, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA e eventuais alterações nos prazos de entrega e vigência, bem como eventuais acréscimos ou supressões das quantidades contratadas, dentro dos limites estabelecidos em Lei.

#### Cláusula Décima-Oitava - DA PUBLICAÇÃO

O presente instrumento será publicado em resumo, no Órgão Oficial do Município, consoante dispõe o Artigo 61, parágrafo único da Lei nº 8.666/93.

#### Cláusula Décima-Nona - DO FORO

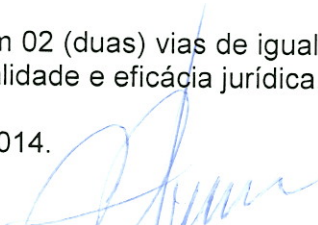
O foro do presente Contrato será o da Comarca de Ribeirão Claro, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato, renunciando a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e pactuados, firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo arroladas, pela sua validade e eficácia jurídica.

Ribeirão Claro-Pr, 11 de Agosto de 2014.

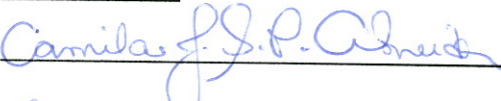

  
**Geraldo Maurício Araújo**  
Prefeito Municipal – Contratante

  
**Ana Maria Baggio Molini**  
Sec. Mun. de Saúde – Contratante

  
**Alberto Rahuam Junior**  
Gestor do Contrato

  
**Thiago Crivellaro Chammas Cassar**  
Auto Posto Chammas LTDA - Contratada

#### Testemunhas:

#### Visto do Departamento Jurídico:

  
**Francielly Schmeiske**  
OAB/PR 63008



MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGAO PRESENCIAL Nº 034/2014

Luis Carlos Sanchez Bueno Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

DECRETO Nº 3.596/2014 AMARILDO TOSTES, Prefeito Municipal de Itambaracá, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 485/2014 Súmula: Contrata, para exercer o emprego público de Auxiliar Administrativo, Henrique David Mio.

Henrique David Mio Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

GERALDO MAURICIO ARAUJO PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 143/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 033/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 149/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/12014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 153/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 152/2014 - (PMRC) DISPENSA DE LICITAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE Nº 022/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPIO CORNELIO PROCÓPIO - PR AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2014

EDMAR CALOVI Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAMBARACÁ ESTADO DO PARANÁ

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

AMARILDO TOSTES Prefeito Municipal

SÚMULA DE PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

RZ INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA, CNPJ 10.557.567/0001-17, torna público que requer junto ao IAP (Instituto Ambiental do Paraná) a Renovação de Licença de Operação para atividade de Fabricação de açúcar mascavo, rapadura, melado e cachaça, localizada na Fazenda Santa Maria, Bairro Jaborandi, no Município de Itambaracá/PR, Cornélio Procópio, 14 de agosto de 2014.

MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO MAIRINCK ESTADO DO PARANÁ

Extrato de Contrato PREGÃO Presencial Nº 034/2014

Luis Carlos Sanchez Bueno Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 150/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CLARO ESTADO DO PARANÁ

EXTRATO DE CONTRATO Nº 151/2014 - (PMRC) PREGÃO PRESENCIAL 07/2014 (PMRC)

GERALDO MAURICIO ARAUJO Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPIO CORNELIO PROCÓPIO - PR AVISO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 98/2014

EDMAR CALOVI Pregoeiro

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE DE RIBEIRÃO CLARO - PR

EXTRATO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 016/2014

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME

CONTRATADA: AQUAMAR COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA ME